

# ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores do Município de Itarumã-GO

LEI N.º 783/2010,

ITARUMÃ –GO 24 DE AGOSTO DE 2010.

*"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Itarumã/GO referentes às despesa administrativa em numerário excedente ao percentual da taxa de administração devidas ao ITARUMÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã /GO, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referente à **Despesa Administrativa em numerário excedente ao percentual da Taxa de Administração** referente ao exercício de 2008 no valor de **R\$ 31.373,63 (trinta e um mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, ao ITARUMÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã /GO, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 005/2010.

**Art. 2º** Fica o ITARUMÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã /GO, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vencidas no dia 10 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em **24 (vinte e quatro)** parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.307,23 (hum mil trezentos e sete reais e vinte e três centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

# ITARUMÃ-PREVI

*Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores do Município de Itarumã-GO*

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município de ITARUMÃ.

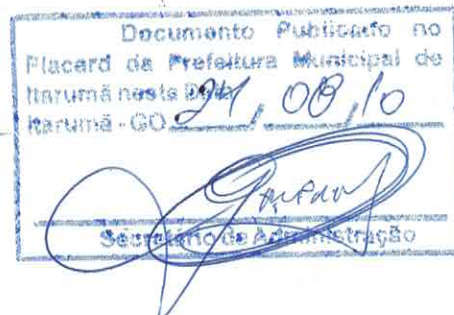
**Art. 7º** Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 005, de 16 de Agosto de 2010, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares especiais para atender às necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente Lei;

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itarumã/GO, 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2010.

  
WILMAR BENTO SEVERINO  
Prefeito Municipal





# ITARUMÃ-PREVI

Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores do Município de Itarumã-GO

LEI N.º 783/2010,

ITARUMÃ -GO 24 DE AGOSTO DE 2010.

*"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Itarumã/GO referentes à despesa administrativa em numerário excedente ao percentual da taxa de administração devidas ao ITARUMÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã /GO, e dá outras providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referente à **Despesa Administrativa em numerário excedente ao percentual da Taxa de Administração** referente ao exercício de 2008 no valor de **R\$ 31.373,63 (trinta e um mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)**, ao ITARUMÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã /GO, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 005/2010.

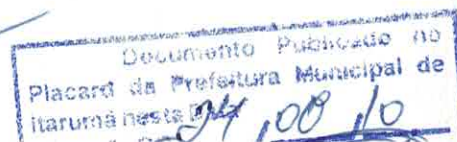
**Art. 2º** Fica o ITARUMÃ-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itarumã /GO, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vencidas no dia 10 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em **24 (vinte e quatro)** parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 1.307,23 (hum mil trezentos e sete reais e vinte e três centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro  
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012  
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax  
Email: pmitaruma@cultura.com.br.



# ITARUMÃ-PREVI

*Fundo Municipal de Previdência Social  
dos Servidores do Município de Itarumã-GO*

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município de ITARUMÃ.

**Art. 7º** Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 005, de 16 de Agosto de 2010, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares especiais para atender às necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente Lei;

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itarumã/GO, 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2010.

  
WILMAR BENTO SEVERINO

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro  
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012  
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax  
Email: pmitaruma@cultura.com.br.

